

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24/06/2022
ÀS 15:22 Horas
Ass.:

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 21 de junho de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 66, de 2022, que "Autoriza o Município a firmar Convênio com a Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública - CONSEPRO.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

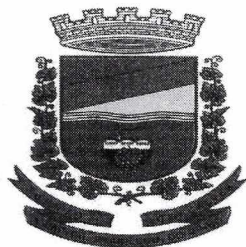
Bento Gonçalves, 23 de junho de 2022.

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Vice-Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Autoriza o Município a firmar
Convênio com a Fundação
Consepro de Apoio à Segurança
Pública - CONSEPRO.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à FUNDAÇÃO
CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, entidade privada, sem fins
lucrativos, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), em parcela única,
mediante celebração de Convênio, na forma do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21
de junho de 1993, e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas
com equipamentos e material permanente, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO se compromete a dar assessoramento na área de
segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, realizando palestras e
campanhas, com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no
Município, por meio de ações da Polícia Militar.

Art. 3º A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA
PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria
Municipal de Finanças, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do Convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas
do Convênio, bem como das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a
suspensão da liberação de outros recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

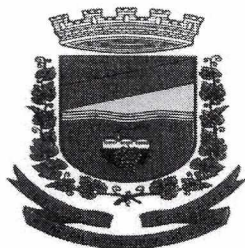
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de
recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Ação: 09 - Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 3.44.50.42.00.00.00.00 - Auxílios - 1897



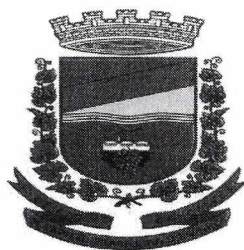
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Entidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A FUNDAÇÃO
CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**

Nº ____/2022

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, CEP 95700-010, Bento Gonçalves, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6074842284, CPF nº 821.601.980-72, doravante denominado CONCEDENTE e FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, com sede na Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, Sala 11-C, Andar 1, Bairro Fenavinho, CEP 95703-365, Bento Gonçalves, RS, representada por seu Presidente, Sr. ADRIANO MARCELO DE BACCO, portador da carteira de identidade nº 7041862868, inscrito no CPF sob nº 614.915.940-04, doravante denominada CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

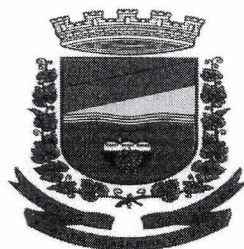
O presente Convênio tem por objetivo custear despesas com equipamentos e material permanente nos termos definidos no plano de trabalho constante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste Convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este Convênio;

c) em relação a contrapartida a Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, trabalhos realizados pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Bento Gonçalves, cujo órgão investiga delitos contra vulneráveis;

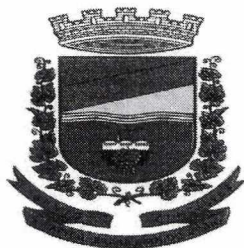
d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano),



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
- 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

presente Convênio.

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 (trinta) dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

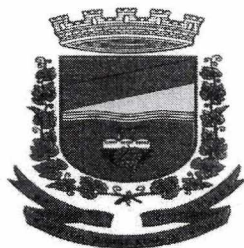
n) não realizar despesas relativas a:

- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

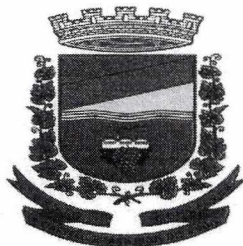
Ação: 09 - Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 3.44.50.42.00.00.00.00 - Auxílios – 1897

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente Convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CONVENENTE obedecidas às disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste Convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto, desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente Convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Da prestação de contas final:

A Fundação Consepro deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do Convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

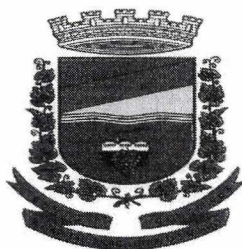
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

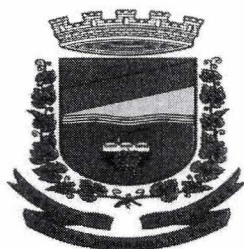
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo único. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV, do §1º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente Convênio, bem como a aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

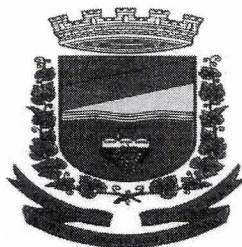
Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana como representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. É vedada a alteração, total ou parcial, do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir litígios oriundos desse Convênio.

E, por assim estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, ____ de _____ de 2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

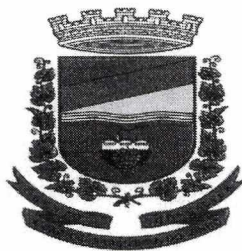
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO

Adriano Marcelo de Bacco

Presidente

Testemunhas:

Processo nº. 5697/2022, de 24.03.2022.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

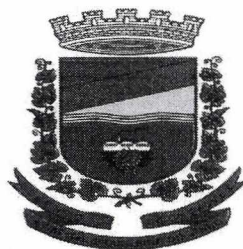
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO		89.805.006/0001-40	
ENDEREÇO			
Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, Sala 11-C, Andar 1, Bairro Fenavinho			
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL
BENTO GONÇALVES	RS	95703-365	consepro@italnet.com.br
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA
			PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	TELEFONE PARA CONTATO
Adriano Marcelo de Bacco		614.915.940-04	(54) 3452-6920
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
SSP/RS - 7041862868	PRESIDENTE	PRESIDENTE	
ENDEREÇO		CEP	
Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, Sala 11-C, Andar 1, Bairro Fenavinho		95703-365	

2 – OUTROS PARTICÍPES

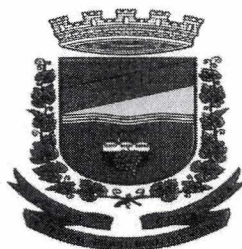
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ	
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL
			DDD/TELEFONE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de (01) Viatura para a DEAM de Bento Gonçalves	junho/2022	dezembro/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Aquisição de 01 (uma) viatura Duster 1.6 2022/2023, zero km, com acessórios para caracterização como viatura ostensiva, que será utilizado pela DEAM de Bento Gonçalves nas atividades desenvolvidas pelo órgão policial. Aplicar a quantia de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), procedente do Poder Executivo Municipal de Bento Gonçalves, durante o tempo básico estabelecido para emprego do recurso, para que assim seja utilizada dentro das necessidades na execução das atividades da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher de Bento Gonçalves.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Bento Gonçalves foi criada no ano de 2012 e, inicialmente, tinha a atribuição de investigar os delitos relacionados à violência doméstica e familiar, bem como sexual, praticados contra a mulher. A partir do ano de 2018, além da atribuição acima mencionada, este órgão policial também atua em todos os delitos em que crianças e adolescentes, de ambos os sexos, forem vítimas, em especial os delitos contra a dignidade sexual. Atualmente contamos com mais de 800 (oitocentos) procedimentos policiais em tramitação, além das mais de 100 (cem) verificações preliminares de informações. Saliento ainda a remessa diária de Medidas Protetivas de Urgência, o auxílio a vítimas de violência doméstica e familiar na busca de pertences pessoais, o cumprimento de mandados de busca e apreensão e de mandados de prisão, a verificação de denúncias de maus-tratos e outras violências a pessoas vulneráveis, o apoio prestado em operações policiais regionais e estaduais. Para melhor executar sua atividade-fim, que é a investigação de delitos, apurando a autoria e a materialidade de crimes que diariamente vitimam mulheres, idosos, crianças e adolescentes, bem como para melhor atender a população, e participar das atividades preventivas, este órgão necessita de uma viatura ostensiva que tenha condições mínimas de uso. Atualmente, a Delegacia Especializada no Atendimento tem em sua carga um veículo ostensivo Fiesta, o qual apresenta problemas frequentes, além de não atender as necessidades do órgão em face de seu tamanho. Deste modo, apresentamos o projeto para a aquisição de um veículo Renault Duster 1.6, modelo 2022/2023, com os acessórios necessários para sua completa caracterização como viatura ostensiva da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, cuja aquisição beneficiará toda a comunidade.		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

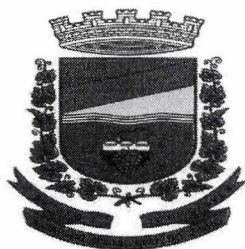
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<u>NATUREZA DA DESPESA</u>				
DESPESAS				
CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO				
(3) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	(4)			
(4) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 150.000,00		
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(1)			
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 150.000,00		

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Aquisição de equipamentos	R\$ 150.000,00					

6 - CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

A Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, trabalhos realizados pela Polícia Civil de Bento Gonçalves, através da DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, cujo órgão atua na investigação de delitos graves contra grupos vulneráveis.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento .

Bento Gonçalves, 24 de Abril de 2022. _____

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Bento Gonçalves, 24 de Abril de 2022. _____

PREFEITO MUNICIPAL